



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Associação Navegantina de Artes Musicais para Associação Sonhos de Maria.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Associação Navegantina de Artes Musicais para Associação Sonhos de Maria.

Art. 2º O item 18 referente ao Município de Navegantes do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....	.....	.....
	<b>Navegantes</b>	<b>LEIS</b>
....	.....	.....
18	Associação Sonhos de Maria	
....	.....	.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo alterar a denominação da Associação Navegantina de Artes Musicais para Associação Sonhos de Maria, conforme alteração realizada pela entidade em Assembleia Geral, com registro em Cartório e também junto à Receita Federal, conforme documentos anexos ao projeto.

Além da troca da denominação a associação também modificou seu estatuto e agora tem por finalidade:

I. Prestar a orientação e assistência quando necessário, a todos os associados;

II. Apoiar e desenvolver os programas da associação para melhor atender seus associados;

III. Promover e integrar campanhas educativas, estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes à área da musicoterapia, da educação inclusiva, desportiva e para desportiva, prevenção de drogas e alcoolismo;

IV. Promover cursos técnico profissionalizante, capacitação e aperfeiçoamento para todos os Associados, bem como colaborar com minicursos, palestras e materiais sobre a área de saúde, educação, direitos e deveres, combate as drogas, alcoolismo e outros;

V. Desenvolver parcerias com empresas e entidades afins, com o objetivo de estender a assistência a todos que venham necessitar de seu atendimento em todo o território de Santa Catarina;

VI. Promover o intercâmbio entres outras associações, centros educacionais e esportivos ou paradesportivos, devendo filia-se as federações, conselhos e fóruns existentes no estado e no país;

VII. Elaborar política ampla de atendimento em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e em conformidade com a Lei vigente de Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Saúde; e

VIII. Promover atividades que resultem em atender as necessidades dos associados, elaborando e desenvolvendo projetos em todas as áreas (educação, saúde, direitos, inclusão social, esporte e música), junto aos órgãos públicos e privados visando buscar recursos, cabendo a associação firmar convênios, acordos e parcerias;

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

